

Inexigibilidade: 07/2019 MPC/PA  
 Orçamento:  
 Unidade Orçamentária: 37101  
 Programa de Trabalho: 01.128.1442.8404.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte do Recurso: 0101000000  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado (s):  
 Nome: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA  
 Endereço: Rua Doutor Brasília Vicente de Castro nº111 – sala 904, campo Comprido, Curutiba/ PR, CEP: 81.200-526  
 Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

**Protocolo: 484587**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
 NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2019NE00447**

Valor: 4.500,00  
 Data: 10/10/2019  
 Objeto: realização de 03 inscrições no I CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.  
 Inexigibilidade: 06/2019 MPC/PA  
 Orçamento:  
 Unidade Orçamentária: 37101  
 Programa de Trabalho: 01.128.1442.8404.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte do Recurso: 0101000000  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado (s):  
 Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL- ATRICON  
 Endereço: Srtv Sul QD. 701, Bloco K, S/N – Sala 830 – Asa Sul Brasília/ DF, CEP: 70.340-000  
 Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

**Protocolo: 484586**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
 NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2019NE00444**

Valor: 389,78  
 Data: 09/10/2019  
 Objeto: fornecimento de material de expediente  
 Ata de registro de preço: 15/2018 MPC/PA  
 Orçamento:  
 Unidade Orçamentária: 37101  
 Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00  
 Fonte do Recurso: 0101000000  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado(s):  
 Nome: JR ALVES COSTA EIRELI-ME  
 Endereço: Av. Duque de Caxias 1203 Marco Belem/PA, CEP:66.093-031,  
 Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

**Protocolo: 484582**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
 NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2019NE000443**

Valor: 305,00  
 Data: 09/10/2019  
 Objeto: fornecimento de material de expediente  
 Ata de registro de preço: 014/2018 MPC/PA  
 Orçamento:  
 Unidade Orçamentária: 37101  
 Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00  
 Fonte do Recurso: 0101000000  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado(s):  
 Nome: NOVIDADES CABANO COM.DE ART.DE PAPEL EIRELI  
 Endereço: Travessa Padre Eutiquio 850 Térreo Campina Belém/PA, CEP: 66.015-000,  
 Ordenador: SILAINE KARINE VENDRAMIN

**Protocolo: 484583**

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos procedimentos da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará,  
 RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º O estágio probatório compreende o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, em que serão avaliadas, mediante processo de avaliação especial de desempenho, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo efetivo para o qual foi nomeado.

§ 1º A nomeação do servidor efetivo em estágio probatório para cargo comissionado dos quadros do Ministério Público não suspende a avaliação de que trata este artigo, desde que haja compatibilidade de atribuições com o cargo de provimento efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

§ 2º O servidor efetivo em estágio probatório cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será avaliado pelo órgão cessionário, que deverá observar os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Ficará dispensado do estágio probatório o servidor que tiver exercido o mesmo cargo público em que já tenha sido avaliado, conforme o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 1º No requerimento de dispensa do estágio probatório, o servidor deverá comprovar, mediante prova documental, que foi efetivamente avaliado no mesmo cargo público, que a avaliação ocorreu pelo período de 3 (três) anos e foi devidamente homologada pela autoridade competente; e que há identidade de atribuições entre o cargo exercido e o cargo atualmente ocupado.

§ 2º No caso de o servidor ter sido avaliado por 24 (vinte e quatro) meses, a Administração Superior o dispensará parcialmente do estágio probatório, submetendo-o à avaliação por mais 12 (doze) meses, a fim de completar o período de 3 (três) anos de estágio probatório.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º Será instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, por meio de portaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, ocupantes de cargo de igual grau de escolaridade ou superior ao do avaliado.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir parecer conclusivo fundamentado, sugerindo a confirmação no cargo e a aquisição da estabilidade aos considerados aptos, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, ou a exoneração dos considerados inaptos, nos termos do art. 32, § 2º, c/c art. 59, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.810, de 1994.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I - emitir parecer conclusivo considerando toda a documentação que compõe o processo de avaliação especial de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório;
- II - analisar e decidir os recursos interpostos contra avaliações parciais realizadas pela chefia imediata;
- III - sugerir soluções para o desenvolvimento do servidor em estágio probatório;
- IV - realizar qualquer outro ato que possibilite a boa execução das tarefas que lhe são afetas.

**CAPÍTULO III**

**DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º A aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo serão avaliadas por meio de processo de avaliação especial de desempenho, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 8º Para os efeitos do disposto no art. 7º desta Portaria, considerar-se-á:

- I - assiduidade: o comparecimento regular ao serviço, dentro do horário estabelecido para o expediente na unidade de lotação, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho, desde que previamente autorizadas nos termos de ato normativo próprio, casos em que o fator assiduidade deverá ser considerado prejudicado;
- II - disciplina: o cumprimento dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e demais obrigações funcionais estabelecidas no Título VI da Lei nº 5.810, de 1994;
- III - capacidade de iniciativa: a habilidade em encontrar e adotar soluções legítimas e satisfatórias para situações não definidas pela chefia ou não previstas em processos, manuais ou normas de serviço;
- IV - produtividade: o resultado eficiente e satisfatório informado pelos fatores de qualidade e quantidade na execução das atribuições do cargo, com o cumprimento das tarefas estabelecidas dentro do prazo programado;
- V - responsabilidade: o comprometimento e a dedicação na execução das tarefas estabelecidas, considerando fatores de prudência, diligência, lealdade, sigilo profissional e zelo com os materiais, documentos e equipa-

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 6014/2019-MP/PJG**

Dispõe sobre os procedimentos da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Pará.  
 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, conferida pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 40, § 4º, da Constituição do Estado do Pará;  
 CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará (RJU);  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará,